



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PREÂMBULO

O IPAMV, por meio do pregoeiro, designado pela Portaria nº 422/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 7.797, de 14/10/2009 e suas alterações, Decreto Municipal nº 14.845, de 24/09/2010 e suas alterações, Decreto Municipal nº 16.522, de 16/11/2015, Decreto Municipal nº 17.959, de 20/12/2019, Decreto Municipal nº 20.934, de 15/06/2022 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, visando a atender a sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória-ES. O Edital encontra-se disponível no site do Ipamv (<https://ipamv.org.br>), bem como na página do provedor Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). **Processo Administrativo nº 752/2024. ID Cidades: 2024.077E0800001.01.0004**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de subscrição de infraestrutura AWS como como serviços (IaaS) em nuvem.

1.2. A Solução IaaS em nuvem pública, será composta pelos itens a seguir e de acordo com as condições e especificações que constam na especificação detalhada do objeto:

1.2.1. ITEM 1 – Subscrição das soluções dos serviços de infraestrutura AWS como serviço (IaaS) conforme detalhado neste documento por um período de 60 (sessenta) meses.

1.2.2. ITEM 2 - Suporte técnico e monitoramento sobre os serviços apresentados no modelo 8X5 por um período de 60 (sessenta) meses.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.



2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.
- 2.2.** Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.
- 2.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Ipamv, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.
- 2.4. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 22/11/2024.**
- 2.5. DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09:45h do dia 04/12/2024.**
- 2.6. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: às 10h do dia 04/12/2024.**
- 2.7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>**
- 2.8.** Formalização de consultas: Contatos podem ser realizados pelos telefones: (27) 3025-4016 e 3025/4017.
- 2.9.** Endereço para envio de correspondências: Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP: 29050-660
- 2.10.** Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas para a contratação do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de TIC – Fonte do Recurso: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.



4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

4.1. O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

4.2. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

5.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c)** estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d)** estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. A vedação à participação de consórcios nesta licitação justifica-se pelas características específicas do objeto contratado, que requerem um alto nível de integração, segurança e continuidade operacional. A contratação de infraestrutura



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

AWS como serviço (IaaS) exige um fornecedor com expertise consolidada e estrutura própria que garanta o atendimento integral das demandas do Ipamv, de forma ágil e sem fragmentação de responsabilidades.

6.2. A participação de consórcios poderia gerar dificuldades na gestão e execução do contrato, uma vez que implicaria a divisão de obrigações entre diferentes empresas, o que poderia comprometer a uniformidade e a celeridade na prestação dos serviços. Além disso, no caso de consórcios, há maior complexidade em fiscalizar o cumprimento dos requisitos contratuais por parte de cada integrante, o que aumenta o risco de falhas ou descoordenação entre as partes envolvidas.

6.3. A natureza estratégica dos serviços prestados, que incluem armazenamento e controle seguro de dados sensíveis, demanda uma relação direta com o contratante, sem intermediários ou múltiplos responsáveis. Isso assegura uma maior segurança jurídica e operacional, além de garantir que eventuais ajustes ou intervenções sejam realizados de forma centralizada e eficiente.

6.4. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os licitantes/adjudicatários/compromissários fornecedores/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 03 (três) anos;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 03(três) dias: 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016, seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no e-mail lcvieira@ipamv.org.br.

8.2. O pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

8.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

8.2.2. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Ipamv, <https://ipamv.org.br>, e vincularão os participantes e a Administração.

8.4. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma **IMEDIATA**, via e-mail lcvieira@ipamv.org.br, **APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO**. O pregoeiro aceitará a intenção da licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos** imediatamente posteriores



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor.

8.4.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

8.4.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se o desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4.3. Serão asseguradas à licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

8.4.6. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR

9.1. Após efetuar *login* no sistema provedor, a licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

9.2. A licitante vencedora deverá manifestar, junto com a documentação que corroborará sua classificação, as seguintes declarações:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Declaro, para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

9.3. A licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, do valor unitário e total do item.

9.4. A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectiva licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

9.5. As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

9.6. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

9.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

10.3. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. É vedado ao pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo pregoeiro, aos licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

10.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8.3. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.8.5. O pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.6. Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com prorrogações.

10.8.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da sessão pública de lances.

10.8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação, como segue:

10.12.1. O procedimento de empate - *lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante* - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate, informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro o botão "Convocar", que permitirá a convocação da empresa em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá,



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

10.12.2. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

10.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa.

10.12.4.1. Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

10.12.4.2. As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.12.4.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

10.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, deverá, no prazo de 2 (duas) horas, negociar com a licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará aquela empresa classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação da licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

10.17. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o pregoeiro emitirá a declaração do vencedor respectivo.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado critério de menor preço.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. O vencedor do certame terá o prazo de 24 horas, a contar da convocação do pregoeiro no provedor, para enviar, pelo e-mail lcvieira@ipamv.org.br e assinada digitalmente, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

12.1.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.1.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que não o e-mail lcvieira@ipamv.org.br, na forma prevista neste instrumento.

12.1.4. Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

12.1.5. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

12.1.6. É da responsabilidade da licitante acompanhar os atos praticados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

12.1.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail lcvieira@ipamv.org.br, no prazo definido, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

12.1.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo.

12.1.9. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para seu encaminhamento.

12.1.10. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao pregoeiro. Caso a licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

13.1. A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue via e-mail lcvieira@ipamv.org.br, em moeda corrente do país, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar nela:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- I. Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote;
- II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 13.2.** O valor deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.
- 13.3.** Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.
- 13.4.** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para o Ipamv sem ônus adicionais.

14. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 14.1.** A obtenção de benefícios dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 14.1.1.** As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

14.1.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

14.2. A critério do pregoeiro, poderá ser exigida da licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

14.2.1. Caso a licitante não atenda à eventual solicitação do pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição.

15. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

15.1. A licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

15.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para habilitação jurídica da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;



V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

15.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.1.2.1. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

2. No momento da validação dos documentos, a licitante deverá comprovar que possui as seguintes competências e validações de serviços da AWS, devidamente registradas e validadas no site oficial da AWS:

- 2.1. AWS Competencies
- 2.2. Microsoft Workloads Consulting Competency
- 2.3. Partner Programs
- 2.4. Authorized Commercial Reseller
- 2.5. AWS Public Sector Partner
- 2.6. AWS Service Validations
- 2.7. Amazon EC2 for Windows Server Delivery
- 2.8. AWS WAF Delivery
- 2.9. Amazon RDS Delivery

3. DA EQUIPE TÉCNICA

3.1 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Cloud Parctitioner, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

3.2 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Database – Specialty, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

3.3 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Developer – Associate, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

3.4 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Security – Specialty, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

3.5 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Solution Architect – Professional, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

3.6 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Solution Architect – Associate, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

3.7 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Sys Ops Administration – Associate, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da boa situação financeira da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de a licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não a exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

a) Quanto à documentação exigida para fins de habilitação, a empresa licitante poderá, a seu critério, utilizar-se do SICAF exclusivamente para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pelo SICAF.

b) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não isenta a empresa da apresentação de eventuais documentos exigidos para utilização dos benefícios da Lei



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Complementar nº 123/2006, bem como demais documentos não atestados no referido certificado, necessários à habilitação da mesma no certame, nos termos deste Edital.

c) A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem válidos no SICAF.

d) Os licitantes poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados no SICAF.

e) Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o pregoeiro considerará como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

f) A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

g) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

h) Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

i) Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- j) O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- l) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- m) É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, na proposta, ou complementar a instrução do processo.
- n) Será, preferencialmente, preenchido e entregue junto à documentação de habilitação, o ANEXO denominado "**DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO**".

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2.** A licitante vencedora será convocada pela Administração para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 16.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 16.4.** A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

16.5. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A execução do objeto ocorrerá de forma mensal.

16.7. O prazo de execução dos serviços será de 1825 (mil, oitocentos e vinte e cinco dias consecutivos).

16.8. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

16.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do serviço.

16.10. O objeto deste Edital será recebido pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no Art. 185, do Decreto Municipal nº 20.934/2022, bem como nas regras específicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.11. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17. DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 1.825 dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Autoridade Competente, respeitada a vigência máxima decenal. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

17.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

17.3. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória.

18. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

20.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação, no e-mail ipamv.cmp@ipamv.org.br, da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos no subitem 14.1.2. deste Edital.

20.2. Os pagamentos mensais serão efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

20.2.1. Para atesto dos serviços prestados, serão observados os seguintes aspectos:

- a) **Critério de Avaliação:** fornecimento
- b) **Tipo de pagamento:** mensal

20.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

20.3.1. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

20.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.3.3. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

20.4. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) – Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

20.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possa, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

20.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

20.8. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

20.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

20.11. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.



21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Edital e em sua proposta;

21.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA/Licitante, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

21.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

21.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

21.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

21.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital, no prazo determinado;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 21.1.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 21.1.11.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 21.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.1.13.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 21.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 21.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 21.1.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Gestor/Fiscal – Órgão Requisitante:

- 22.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/Licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 22.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

22.3. Notificar a CONTRATADA/Licitante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

22.4. Pagar à CONTRATADA/Licitante o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

22.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA/Licitante, tais como:

22.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA/Licitante, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

22.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA/Licitantes;

22.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA/Licitante, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

22.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA/Licitante como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

22.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

22.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

22.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA/Licitante, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato ou da Ordem de Serviços (OS), a **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória**.

23.2. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos do presente Edital.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

23.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.6. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.7. A licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

23.8. Inobstante a previsão do item acima, recaindo a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor.

23.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor feito pelo pregoeiro, e a ocorrência será registrada em ata.

23.14. As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico, ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

23.15. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.17. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.18. O pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do pregoeiro.

Vitória/ES, **XX de XXXXXXXX de 202X.**

Luiz Carlos Vieira da Silva
Pregoeiro



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de subscrição de infraestrutura AWS como serviços (IaaS) em nuvem.**

1.2 A Solução IaaS em nuvem pública, será composta pelos itens a seguir e de acordo com as condições e especificações que constam na especificação detalhada do objeto:

1.2.1 ITEM 1 – Subscrição das soluções dos serviços de infraestrutura AWS como serviço (IaaS) conforme detalhado neste documento por um período de 60 (sessenta) meses.

1.2.2 ITEM 2 - Suporte técnico e monitoramento sobre os serviços apresentados no modelo 8X5 por um período de 60 (sessenta) meses.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de infraestrutura como serviço (IaaS) da AWS é essencial para atender as crescentes demandas tecnológicas do Instituto de Previdência de Ipamv, garantindo a continuidade e eficiência na realização das atividades da administração. A utilização de serviços em nuvem permite o armazenamento, controle e compartilhamento seguro de arquivos, possibilitando a operação de diretórios e servidores de arquivos de forma eficiente e integrada.

2.2 Há mais de dois anos o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Vitória – Ipamv utiliza infraestrutura em nuvem como serviço (IaaS). O IPAMV já enfrentou incidentes de vandalismo no link de internet, o que poderia ter causado uma interrupção severa dos serviços essenciais. No entanto, graças à utilização de infraestrutura em nuvem e ao uso de clientes VPN, foi possível manter a operação das atividades críticas do instituto, assegurando a continuidade do serviço



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

público sem grandes prejuízos. Isso demonstra a robustez e a resiliência do modelo de computação em nuvem, que permite a continuidade do trabalho mesmo em situações adversas, sem a dependência exclusiva da infraestrutura física local.

2.3 A interrupção desses serviços resultaria em uma paralisação das atividades públicas prestadas pelo IPAMV, gerando prejuízos significativos, o que torna a contratação imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços públicos. Além disso, a adoção de infraestrutura em nuvem atende diretamente às exigências do certificado Pro-Gestão do Ministério da Previdência, que requer que os ativos de TI sejam mantidos em ambientes seguros, tanto fisicamente quanto logicamente.

2.4 A infraestrutura AWS proporciona benefícios claros, como a redução de custos operacionais, elasticidade no uso de recursos, otimização do tempo de implantação de novos serviços e foco nas atividades principais da organização. Isso se traduz em uma maior eficiência no uso dos recursos de TI, eliminando o desperdício e a ociosidade comuns no modelo tradicional de gestão de TI, que envolve a utilização de salas cofre e ambientes de TI fisicamente imobilizados.

2.5 As principais vantagens de continuar contratando a AWS, em comparação a iniciar um projeto de nuvem do zero ou manter uma infraestrutura local, incluem:

2.5.1 Redução de Custos Imediatos: A AWS elimina a necessidade de altos investimentos iniciais em hardware, software e infraestrutura, comuns na criação de uma nuvem própria ou na instalação local de servidores. Os custos são convertidos em pagamentos mensais baseados no uso, otimizando o orçamento.

2.5.2 Elasticidade e Escalabilidade: A AWS oferece escalabilidade instantânea, permitindo o aumento ou redução dos recursos conforme a demanda. Isso contrasta com a rigidez de uma infraestrutura local ou de um projeto de nuvem desenvolvido internamente, que demandariam novos investimentos para expansão.

2.5.3 Segurança de Nível Global: A AWS implementa medidas de segurança de ponta, com monitoramento constante, controle de acesso e conformidade com certificações de segurança globais. Desenvolver um ambiente próprio do zero ou gerenciar uma



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

infraestrutura local demandaria um esforço significativo para manter os mesmos padrões de segurança.

2.5.4 Agilidade na Implantação de Novos Serviços: Com a AWS, novos serviços podem ser implementados rapidamente, sem a necessidade de espera para aquisição e configuração de hardware. A criação de uma nuvem interna ou de uma infraestrutura local teria um tempo de implantação muito mais demorado.

2.5.5 Manutenção Simplificada: A AWS gerencia a manutenção dos servidores, atualizações de software e infraestrutura, liberando a equipe interna do IPAMV para focar nas atividades fim. Em um projeto de nuvem próprio ou infraestrutura local, a carga de manutenção seria integralmente do IPAMV, aumentando a complexidade e os custos.

2.5.6 Inovação e Acesso a Tecnologias Avançadas: A AWS fornece acesso contínuo às tecnologias mais recentes, como inteligência artificial, aprendizado de máquina, big data e análise de dados. Desenvolver essas capacidades localmente exigiria recursos humanos e financeiros consideráveis.

2.5.7 Eficiência Operacional e Redução da Ociosidade: A AWS permite otimizar o uso dos recursos de TI, evitando a ociosidade de servidores que frequentemente ocorre em infraestruturas locais, onde os recursos ficam subutilizados.

2.5.8 Foco nas Atividades Finalísticas: Continuar com a AWS permite que o IPAMV concentre seus esforços nas atividades finalísticas de sua gestão, em vez de se preocupar com a manutenção e evolução de uma infraestrutura complexa.

2.5.9 Esses fatores mostram que a continuidade da contratação da AWS oferece vantagens significativas em termos de custo, segurança, escalabilidade e eficiência operacional em comparação a um projeto de nuvem próprio ou o uso de infraestrutura local.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

3.1 A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5 DO MODO DE DISPUTA

5.1.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

6.1.2 Classificação Funcional: 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

6.1.3 Naturezas de Despesa: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de TIC.

6.1.4 Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

8 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 A vedação à participação de consórcios nesta licitação justifica-se pelas características específicas do objeto contratado, que requerem um alto nível de



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

integração, segurança e continuidade operacional. A contratação de infraestrutura AWS como serviço (IaaS) exige um fornecedor com expertise consolidada e estrutura própria que garanta o atendimento integral das demandas do Ipamv, de forma ágil e sem fragmentação de responsabilidades.

8.2 A participação de consórcios poderia gerar dificuldades na gestão e execução do contrato, uma vez que implicaria na divisão de obrigações entre diferentes empresas, o que poderia comprometer a uniformidade e a celeridade na prestação dos serviços. Além disso, no caso de consórcios, há maior complexidade em fiscalizar o cumprimento dos requisitos contratuais por parte de cada integrante, o que aumenta o risco de falhas ou descoordenação entre as partes envolvidas.

8.3 A natureza estratégica dos serviços prestados, que incluem armazenamento e controle seguro de dados sensíveis, demanda uma relação direta com o contratante, sem intermediários ou múltiplos responsáveis. Isso assegura uma maior segurança jurídica e operacional, além de garantir que eventuais ajustes ou intervenções sejam realizados de forma centralizada e eficiente.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Para julgamento da proposta será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada/Licitante que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2 Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.3 **Multas** nos seguintes casos e percentuais:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.3.1 Multa Moratória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

10.3.2 Multa Moratória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta/contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.3.3 Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta/contrato.

10.3.4 Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF)/contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.3.5 Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato, se houver: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.3.6 Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta/contrato.

10.3.7 Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF), caracterizada pela não entrega do produto após 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF)/contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.4.1 Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos.

10.4.2 Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na entrega dos itens após 30 dias: até 03 (três) anos.

10.4.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos.

10.4.4 Não celebrar o contrato/instrumento congêneres, caso necessário, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos.

10.4.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias: até 03 (três) anos.

10.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.4.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.

10.4.8 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.4.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.4.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. e,

10.4.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.10 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11 DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.



12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A licitante deve apresentar, como condição para habilitação no certame, atestado(s) de capacidade técnica, apresentar previamente à assinatura do contrato, conforme estabelecido abaixo:

12.2 No momento da validação dos documentos, o licitante deverá comprovar que possui as seguintes competências e validações de serviços da AWS, devidamente registradas e validadas no site oficial da AWS:

12.2.1 AWS Competencies

12.2.1.1 Microsoft Workloads Consulting Competency

12.2.2 Partner Programs

12.2.2.1 Authorized Commercial Reseller

12.2.2.2 AWS Public Sector Partner

12.2.3 AWS Service Validations

12.2.3.1 Amazon EC2 for Windows Server Delivery

12.2.3.2 AWS WAF Delivery

12.2.3.3 Amazon RDS Delivery

12.3 DA EQUIPE TÉCNICA

12.3.1 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Cloud Practitioner, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

12.3.2 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Database – Specialty, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

12.3.3 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Developer – Associate, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.3.4 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Security – Specialty, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

12.3.5 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Solution Architect – Professional, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

12.3.6 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Solution Architect – Associate, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

12.3.7 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Sys Ops Administration – Associate, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

13 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 ITEM 1 – SUBSCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES DA INFRAESTRUTURA AWS COMO SERVIÇO (IaaS):

13.2 Será mantida a infraestrutura do Ipamv existente na AWS com seus devidos serviços.

13.3 Os serviços que compõem este item são:

13.3.1 Amazon VPC: O Amazon Virtual Private Cloud (Amazon VPC).

13.3.2 AWS DS: AWS Directory Service integrado com o Microsoft Active Directory (AD).

13.3.3 Amazon S3: O Amazon Simple Storage Service.

13.3.4 AWS Backup: Promove backup de armazenamentos de dados importantes, como seus buckets, volumes, bancos de dados e sistemas de arquivos entre produtos da AWS.

13.3.5 AWS FSx: Armazenamento baseado no Windows Server



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.3.6 Amazon Relational Database Service (RDS): Oferece mecanismos de bancos de dados comuns, incluindo Amazon Aurora, PostgreSQL,MySQL,MariaDB,Oracle e Microsoft SQL Server.

13.4 Volumetria dos itens subscritos:

13.4.1 Volume de armazenamento: 2 Terabytes (TB).

13.4.2 Taxa de Transferência agregada (Throughput): 50 Megabytes (MB).

13.4.3 Suporte ao armazenamento de 10Gb de banco de dados.

13.4.4 50 contas de usuários Microsoft AD ativas, podendo o instituto manter ilimitadas contas inativas.

13.4.5 02 VPN Site to Site ativos simultaneamente.

13.4.6 50 clientes VPN ativos simultaneamente.

13.5 Características da Plataforma – Arquitetura e Serviços AWS compreendidos:

13.6 Arquitetura:

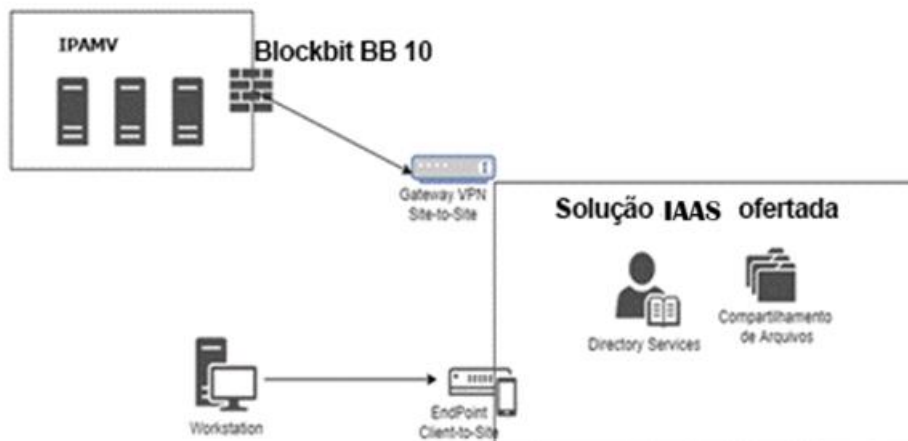
13.7 Arquitetura suportada por uma plataforma única com diversas capacidades para prover governança para todo o ambiente e escalabilidade para assegurar o crescimento do ambiente rapidamente.

13.8 O ambiente será voltado totalmente para uma arquitetura em nuvem, sem serviços ou agentes instalados localmente (on-premise). Sendo o elo (gateway VPN Site-to-site) o equipamento Blockbit BB10, existente no Ipamv.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.9 Abaixo o desenho da Arquitetura, com as necessidades do Ipamv.



13.10 Arquitetura segmentada com os seguintes serviços compreendidos.

- 13.10.1** Serviço de Criação de Cloud(Nuvens) Virtuais.
- 13.10.2** Serviço de Gateway Virtual Privado para VPN Site-to-Site.
- 13.10.3** Serviço de VPN Endpoint para clientes.
- 13.10.4** Serviço de Diretórios da Microsoft em nuvem pública.
- 13.10.5** Serviço de Servidor de Arquivos em nuvem pública.
- 13.10.6** Serviço de Gerenciamento de Banco de Dados Relacional em nuvem pública.

13.11 Serviço de Cloud (Nuvens) Privadas Virtuais:

- 13.11.1** Criação de redes privadas que permitam a implementação de subnets para comunicação dos recursos criados sem a utilização da internet.
- 13.11.2** As subnets criadas devem permitir a configuração dos recursos como públicos, que possuem endereço IP válido, ou privados, que possuem somente endereços de IP inválidos e devem se conectar à internet através de um NAT Gateway.
- 13.11.3** Suportar a criação de tabela de rotas entre diferentes subnets.
- 13.11.4** Suporte ao IPV4 e IPV6 nas interfaces de rede.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 13.11.5** Criação de regras de tráfego possibilitando a permissão de portas TCP/UDP inbound e outbound necessárias para o funcionamento das soluções. As regras podem ser adicionadas à recursos e redes privadas e subnets.
- 13.11.6** A mesma regra de tráfego pode ser associada a diferentes subnets e objeto de redes.
- 13.11.7** Suportar ferramenta de log do fluxo de rede, possibilitando o diagnóstico de regras de segurança e o tráfego de inbound e outbound das soluções implementadas.
- 13.11.8** Os arquivos gerados devem ser armazenados dentro nuvem contratada não necessitando ferramentas de terceiros ou licenciamento adicional.
- 13.11.9** A solução deve implementar ferramenta própria do fabricante ofertado, o gerenciamento total da solução e visualização dos logs gerados sem custo adicional.
- 13.11.10** A solução deverá estar distribuída em no mínimo duas zonas de disponibilidade.
- 13.11.11** A solução deverá ter alta disponibilidade, não apresentando falhas ou quedas de performance em função de utilização dentro dos parâmetros do edital, erros ou manutenções (Downtime, atualização de SO, eventual crash ou adequação de perfil e outros).
- 13.11.12** Backup nativo, com de duplicação de dados e com retenção configurável de no mínimo 90 dias.
- 13.11.13** A performance do serviço deve se adequar dinamicamente conforme o uso da solução pela CONTRATANTE. Sem que seja necessário o monitoramento de instância para verificação de gargalos.
- 13.11.14** A solução apresentada deve ter segurança nativa que impeça ataques Hackers e outras falhas de segurança. Devendo manter-se atualizada automaticamente contra novas ameaças de segurança que surgirem durante a vigência do contrato.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.11.15 Não serão aceitas soluções divergentes da arquitetura AWS objeto deste documento ou adaptações de outros produtos ou arquiteturas. Como arquiteturas de VPS, IAAS e outras arquiteturas.

13.12 Serviço de Gateway Virtual Privado para VPN Site-to-Site

13.12.1 O serviço executará função de roteamento de borda distribuída lógica e totalmente redundante que fica na borda de Nuvem Virtual Privada. Fará a conexão entre duas ou mais redes, como uma rede corporativa e uma rede de filiais.

13.12.2 Suporte a criação de gateway VPN para conexão site-to-site com o ambiente onpremise.

13.12.3 A conexão deve implementar pelo menos os padrões de mercado de criptografia: AES128-GCM-16, AES256-GCM-16 de integridade: SHA2-384, SHA2-512 e Grupos Diffie-Hellman: 19, 20, 21.

13.12.4 A autenticação dos equipamentos de VPN podem ser através de pre-shared keys ou certificados digitais, que deverão estar incluso no serviço.

13.12.5 Deve implementar no mínimo 10 (dez) conexões simultâneas no mesmo gateway VPN.

13.13 Serviço de VPN Endpoint para clientes

13.13.1 O Serviço executará a função de VPN baseado em cliente gerenciado na nuvem, que permite acessar com segurança os recursos ofertados e recursos em sua rede local. A solução deverá acessar os recursos de qualquer local usando um cliente VPN baseado em OpenVPN.

13.13.2 Suportar a criação do ponto final de conexão para os clientes.

13.13.3 Implementar conexões seguras utilizando Transport Layer Security (TLS) 1.2 ou superior.

13.13.4 Implementar log de conexão dos clientes capaz de determinar quais os clientes que tentaram a conexão e o status do processo.

13.13.5 Suportar autenticação por certificado digital, Single sign-on (SAML-based federated authentication) ou Active Directory.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.13.6 Permitir o controle de conexão através de grupos do Active Directory.

13.13.7 Suportar o controle de acesso à rede, filtro de portas TCP/UDP, baseados em grupos do Active Directory.

13.13.8 Incluir suporte aos clientes OpenVPN-based, clientes Windows, macOS, iOS, Android e Linux.

13.13.9 Suporte à MFA, multi-factor authentication, para cada conexão.

13.14 Serviço de Diretórios da Microsoft:

13.14.1 Serviço que permite que cargas de trabalho e recursos com reconhecimento de diretório usem o Active Directory gerenciado na Nuvem. Deverá permitir também, o uso das ferramentas de administração padrão do AD e para aproveitar os benefícios dos recursos integrados, como política de grupo e logon único.

13.14.2 Consumo do Microsoft Active Directory Domain Services como serviço.

13.14.3 Suportar a adição das soluções de nuvem de máquina virtual e banco de dados ao Active Directory.

13.14.4 Deve suportar a autenticação dos usuários utilizando a VPN Endpoint Client ou seja topologia Client-to-Site.

13.15 Serviço de Servidor de Arquivos em nuvem pública:

13.15.1 Serviço que oferece armazenamento compartilhado e totalmente gerenciado na nuvem, além de uma ampla gama de acesso e gerenciamento de dados e capacidades administrativas.

13.15.2 Prover servidor de arquivos Microsoft Windows gerenciado como serviço.

13.15.3 Suportar autenticação ao Microsoft Active Directory Domain Services como serviço.

13.15.4 Backup integrado ao sistema de compartilhamento.

13.15.5 Suporte ao Windows New Technology File System (NTFS) e usuários do Active Directory como serviço.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.15.6 Implementação de ACL (Access Control List) baseados em grupos do Active Directory como serviço.

13.16 Serviço de Gerenciamento de Banco de Dados Relacional em nuvem pública:

13.16.1 Instâncias de Banco de Dados (DB Instances).

13.16.2 Multi-AZ (Multi-Availability Zone).

13.16.3 Read Replicas (Réplica de Leitura).

13.16.4 Storage (Armazenamento).

13.16.5 Segurança e Controle de Acesso.

13.16.6 Automação de Backups.

13.16.7 Escalabilidade Vertical e Horizontal.

13.17 ITEM 2 - SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO SOBRE OS SERVIÇOS APRESENTADOS NO MODELO 8X5 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

13.17.1 O suporte técnico será executado preferencialmente remotamente pela contratada, e se não for possível a solução ou houver algum outro impeditivo, será realizada uma visita presencial.

13.17.2 O suporte técnico executado pela contratada será no modelo 8x5, ou seja, 8(oito) horas por dia, 5(cinco) dias por semana respeitando o calendário do município de Vitória/ES.

13.17.3 O prazo para o período do suporte será de 60 meses e poderá ser renovado conforme necessidade da Contratante, de acordo com a lei vigente.

13.17.4 O suporte da Contratada não exige o suporte do fabricante da solução de nuvem pública que funciona no modelo 24x7, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias na semana.

13.17.5 A contratada disponibilizara como canais para abertura de incidentes as seguintes ferramentas: e-mail, WhatsApp, telefone e sistema.

13.17.6 Para todos os atendimentos realizados ficam definidos os seguintes SLA's(Acordos de Nível de Serviço):

13.17.6.1 Definição de Impacto e Urgência para Incidentes



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.17.6.1.1 O impacto de um incidente é classificado da seguinte forma: Quando toda a empresa é afetada, considera-se o impacto no nível "Empresa". Se um grupo específico for o único impactado, o incidente é classificado como "Grupo". Já se apenas um usuário for impactado, o incidente é categorizado no nível "Usuário".

13.17.6.1.2 A urgência de um incidente, por sua vez, é definida com base no grau de inoperância. Se o sistema estiver totalmente inoperante, a urgência é classificada como "Muito Urgente". Se o sistema estiver parcialmente inoperante, considera-se "Urgente". Quando a situação envolve apenas dificuldades pontuais, classifica-se como "Normal". Para solicitações de serviço, como a instalação de uma nova aplicação, a urgência é considerada "Pouco Urgente".

13.17.6.1.3 A combinação entre impacto e urgência define a prioridade do atendimento. Para incidentes que afetam toda a empresa, a prioridade é classificada como "Crítica" quando a urgência é muito alta, "Alta" quando a urgência é moderada, "Média" quando a urgência é normal e "Baixa" para pouca urgência. Incidentes que afetam um grupo de pessoas são tratados com prioridade "Alta" em casos de urgência elevada, e com "Média" ou "Baixa" quando a urgência é menor. Quando apenas um usuário é afetado, a prioridade varia de "Média" a "Baixa", dependendo da urgência do incidente.

13.17.6.2 Acordo de Nível de Serviço (SLA) em Horas Úteis

13.17.6.2.1 O SLA estabelece os tempos máximos de resposta e de resolução, dependendo da prioridade do incidente. Para incidentes críticos, o tempo de resposta inicial é de 30 minutos e a resolução deve ocorrer em até 4 horas. Incidentes de alta prioridade têm uma resposta em até 1 hora e devem ser resolvidos em até 8 horas. Para incidentes de prioridade média, o tempo de resposta é de 2 horas e a resolução deve ocorrer em até 16 horas. Finalmente, incidentes de baixa prioridade têm o mesmo tempo de resposta (2 horas), mas a resolução pode ocorrer em até 24 horas.

13.17.7 O SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de nível de serviço é de 80% dos chamados Fechados dentro do prazo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.17.8 Atividades de Gerais:

13.17.8.1 Administração de acessos a conta AWS: Criação/Alteração/Exclusão de usuários e permissões e demais atividades que englobam gerência de acessos AWS.

13.17.8.2 Manutenção de servidores Linux e Microsoft Windows (sizing, patches de segurança correção, ajustes de configuração de acordo com melhores práticas).

13.17.8.3 Manutenção de serviços AWS (ajustes de configuração de acordo com melhores práticas de operação e segurança).

13.17.8.4 Criação e operação de rotinas de backup de Virtual Machines (via snapshots).

13.17.8.5 Criação de usuários no sistema operacional de instâncias Virtual Machines.

13.17.8.6 Criação e operação de Banco de Dados

13.17.8.7 Restauração de backup de Banco de Dados.

13.17.8.8 Atendimento a incidentes neste ambiente.

13.17.8.9 Esclarecimentos de dúvidas.

13.17.8.10 Reuniões de alinhamento, sempre previamente agendadas.

13.18 -Atividades Monitoramento:

13.18.1 As atividades de monitoramento realizadas pela empresa contratada para gestão da infraestrutura AWS incluem um conjunto de ações que visam garantir a supervisão contínua dos recursos e serviços utilizados pelo Ipamv. Caso seja necessário a aquisição de produtos ou serviços para execução destas atividades, está deverá estar incluída nos custos mensais de suporte e manutenção. Abaixo estão as principais atividades detalhadas:

13.18.2 Cadastramento de servidores Linux e Windows (compatíveis com a ferramenta de monitoramento).

13.18.3 Cadastramento e monitoramento de serviços Linux e Windows.

13.18.4 Cadastramento de métricas CloudWatch necessárias para monitoramento de soluções.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 13.18.5** Cadastramento de URL's / EndPoints / portas TCP a serem monitorados.
- 13.18.6** Criação de dashboards específicos de monitoramento de infraestrutura e endpoints.
- 13.18.7** Monitoramento Contínuo de Recursos: Acompanhamento em tempo real do desempenho dos servidores, bancos de dados e outros recursos críticos, como uso de CPU, memória, disco e rede. Alertas são configurados para corrigir antes que os limites críticos sejam atingidos, permitindo a intervenção antecipada.
- 13.18.8** Monitoramento de Serviços e Aplicações: Verificação constante da disponibilidade e do desempenho dos serviços e aplicações essenciais. Qualquer comportamento anômalo, como latência elevada ou falhas de conexão, deverá ser imediatamente identificado e tratado.
- 13.18.9** Monitoramento de Métricas no CloudWatch: Métricas do AWS CloudWatch são utilizadas para analisar tendências de utilização de recursos e detectar anomalias. Isso permite prever picos de demanda ou queda de desempenho, garantindo que o ambiente esteja sempre otimizado.
- 13.18.10** Verificação de Logs e Eventos: Análise contínua de logs de sistema, eventos de segurança e registros de auditoria. Qualquer comportamento fora do padrão, como tentativas de acesso não autorizadas ou falhas repetidas de serviços, gera alertas automáticos para resposta imediata.
- 13.18.11** Gestão Proativa de Capacidade: Monitorar o consumo de recursos e ajustar a capacidade do ambiente de forma proativa, garantindo que os recursos alocados sejam suficientes para suportar picos de uso sem desperdício de recursos.

14 DA VISITA TÉCNICA

14.1 Não será exigida visita técnica para esta licitação, considerando que os serviços contratados referem-se à infraestrutura em nuvem (IaaS) fornecida pela AWS. Como os recursos não envolvem a instalação ou manutenção de equipamentos físicos no



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

local do IPAMV, e todas as operações serão realizadas preferencialmente remotamente, a visita técnica se torna desnecessária.

15 DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Fábio Pinheiro Salles, telefone (27) 3025-4007, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Filipe Gomes Lima, telefone (27) 3025-4009, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Presidente do Instituto.

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução do objeto ocorrerá em remessa MENSAL.

16.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

16.3 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato conforme as seguintes especificações no item 13 deste documento.

16.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

16.5 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.6 A CONTRATADA/LICITANTE fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada/Licitante, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada/Licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17 DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será 1.825 dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução do contrato será 1.825 dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

18 DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1 1 A Contratada/Licitante obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

20 DO PAGAMENTO



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

20.1 A Contratada/Licitante deverá realizar a solicitação de pagamento, enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, para o endereço de e-mail **lpamv.cmp@lpamv.org.br**.

20.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

20.3 Para atesto da entrega dos produtos serão observados os seguintes aspectos:

20.3.1 Critério de Avaliação: Execução.

20.3.2 Tipo de pagamento: Anual para o Item 1 e mensal para o Item 2 deste termo de referência.

20.4 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

20.5 Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta. o número do processo que originou a contratação. número do contrato. número da Autorização de Fornecimento (AF). e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

20.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7 A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 20.7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 20.7.2** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.
- 20.7.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.
- 20.7.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
- 20.7.4.1** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros).
- 20.7.4.2** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- 20.7.4.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 20.7.4.4** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 20.7.4.5** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.
- 20.8** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada/Licitante, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 20.9** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
- 20.9.1** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante.
- 20.9.2** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

20.9.3 Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

20.10 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

20.11 É expressamente vedado à Contratada/Licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20.12 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

20.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/Licitante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{20.14} \quad \mathbf{VM} = \mathbf{VP} \times \frac{\mathbf{I}}{\mathbf{360}} \times \mathbf{N}$$

20.15 Onde:

20.15.1 VM = Valor da multa financeira.

20.15.2 VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

20.15.3 I = IPCA-IBGE.

20.15.4 N = Número de dias em atraso.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE

21.1 A contratada/licitante deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

21.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

21.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

21.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

21.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

21.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21.1.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

21.1.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc..

21.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 São obrigações da CONTRATANTE:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

22.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

22.1.3 Comunicar à Contratada/Licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

22.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/Licitante, através de servidor especialmente designado.

22.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada/Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

22.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/Licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Vitória (ES), 29 de outubro de 2024.

Filipe Gomes Lima

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Anexo II

Contrato

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contratação de subscrição de infraestrutura AWS como como serviços (IaaS) em nuvem.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, com sede Na Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua presidente, , Srª. Tatiana Prezotti Morelli, CPF nº 031.141.707-81, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de subscrição de infraestrutura AWS como como serviços (IaaS) em nuvem.

1.2 A Solução IaaS em nuvem pública, será composta pelos itens a seguir e de acordo com as condições e especificações que constam na especificação detalhada do objeto:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

1.2.1 ITEM 1 – Subscrição das soluções dos serviços de infraestrutura AWS como serviço (IaaS) conforme detalhado neste documento por um período de 60 (sessenta) meses.

1.2.2 ITEM 2 - Suporte técnico e monitoramento sobre os serviços apresentados no modelo 8X5 por um período de 60 (sessenta) meses.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1825 dias corridos, contados da assinatura deste instrumento e o prazo de execução é de 1825 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. Este instrumento contratual é prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação devidamente justificada do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.1.A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula :

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 7.9.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.10.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.11.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.13.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.14.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.17.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 7.18.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.19.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.20.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 DIAS, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.21.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.22.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.23.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.8.5.** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Ipamv para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12.** Comunicar o Contratado, na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação vigente;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) certidão que comprove a regularidade perante a PMV.
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados que prestam serviço nesta contratação no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.29.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv)** Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

v. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez) dias: até 03 (três) anos.

vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

vii. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

viii. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ix. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

x. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xi. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

xii. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

xiii. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.3.** Os atos previstos como infrações administrativas, na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.4.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis .
- 12.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.8.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.9.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.10.** O contratante poderá ainda:
- 12.10.1.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1.** Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:
- Classificação Funcional: 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
 - Naturezas de Despesa: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de TIC.
 - Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.
- 14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital – Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas e os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
